

#### SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE Departamento de Meio Ambiente

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INTRODUÇÃO.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

O Município de Taquari gera, de forma contínua, resíduos sólidos urbanos provenientes das atividades da população, dos serviços públicos essenciais e das operações administrativas da gestão municipal. A destinação final ambientalmente adequada desses resíduos é uma exigência legal, prevista na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de ser essencial para a proteção da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

Considerando que o município não dispõe de estrutura própria para a destinação final desses resíduos, a contratação de empresa especializada se torna imprescindível para garantir a continuidade do serviço. Até o momento, essa atividade vinha sendo executada pela empresa CRVR — Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos, por meio de contrato administrativo regularmente firmado, cujo prazo chegou ao fim.

Com o encerramento do contrato anterior, tornou-se necessária a formalização de novo processo de contratação, a fim de evitar a descontinuidade da prestação de um serviço essencial. A urgência na contratação se justifica pela necessidade de evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, bem como pela obrigação legal de dar destinação correta aos resíduos sólidos gerados.

Importa destacar que a CRVR é, atualmente, a única empresa na região com capacidade técnica, estrutura operacional e licenciamento ambiental válido para realizar a destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes. Tal condição de exclusividade inviabiliza a competição entre possíveis interessados,



## SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE Departamento de Meio Ambiente

configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, nos termos do inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, a contratação justifica-se pela necessidade pública identificada, associada à indisponibilidade de alternativas no mercado regional para a execução desse serviço essencial, o que comprova a necessidade do procedimento de contratação direta, resguardando o interesse público e a continuidade da prestação do serviço.

Dessa forma, a demanda apresentada visa assegurar que o Município de Taquari mantenha a prestação do serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com base em critérios técnicos, legais e ambientais, garantindo o cumprimento da legislação e a proteção da coletividade.

#### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025, em conformidade com o inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 7º, inciso IX da IN SEGES/ME nº 40/2020, demonstrando alinhamento com o planejamento da Administração. Caso não estivesse prevista, sua inclusão seria justificada pela essencialidade e urgência do serviço.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no município de Taquari/RS, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), bem como demais legislações ambientais vigentes.

A contratada deverá ser empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, possuindo todas as autorizações necessárias para a recepção, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II A, não perigosos, conforme a NBR 10.004 da ABNT.

## 4.1 CARACTERÍSTICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A empresa contratada será responsável pela recepção, manuseio, disposição e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo





#### SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE Departamento de Meio Ambiente

Município de Taquari. O serviço deverá ser realizado por meio de operação em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. A contratada deverá emitir Certificados de Destinação Final (CDF) mensais, acompanhados de relatórios operacionais.

#### 4.2 PRAZOS.

O prazo previsto para a contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e vantajosidade da prorrogação. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de início.

### 4.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.3.1 Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA
  - a) Manter todas as licenças ambientais atualizadas durante toda a vigência contratual;
  - b) Receber e tratar adequadamente todos os resíduos sólidos enviados pelo Município, conforme volume estimado e legislação vigente;
  - c) Operar a unidade de destinação final conforme as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
  - d) Emitir mensalmente os Certificados de Destinação Final (CDF) e relatórios operacionais;
  - e) Permitir o acesso da fiscalização do Município às instalações para fins de verificação da conformidade do serviço;
  - f) Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental ou irregularidade decorrente da má execução do serviço.

#### 4.3.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Providenciar o transporte adequado dos resíduos até a unidade da contratada (caso não esteja incluído no objeto da contratação);
- b) Informar previamente à contratada sobre alterações significativas no volume ou natureza dos resíduos enviados;
- c) Realizar os pagamentos conforme o contrato, após a devida apresentação das notas fiscais e relatórios de conformidade do serviço;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado.





## SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE Departamento de Meio Ambiente

#### 4.4 HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL.

Poderão ser aplicadas sanções administrativas nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução com irregularidades, descumprimento de prazos ou de obrigações contratuais. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse público, por inadimplemento de cláusulas contratuais, caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.5 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição pela exclusividade regional da empresa CRVR na prestação do serviço de destinação final de resíduos sólidos.

#### 4.6 DAS GARANTIAS

A Administração poderá exigir da contratada a apresentação de garantia de execução contratual, limitada a até 5% do valor total do contrato, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a critério da Administração, com a finalidade de assegurar o cumprimento das

#### 4.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá comprovar:

- a) Licença ambiental válida, emitida por órgão competente, para operação de aterro sanitário;
- b) Atuação prévia comprovada na atividade de destinação final de resíduos sólidos, por meio de atestados de capacidade técnica;
- c) Equipe técnica qualificada, com responsável técnico registrado no conselho de classe competente;
- d) Declaração informando que há capacidade operacional para absorver os resíduos do município.
  - 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nos dados operacionais do ano de 2024, período em que o Município de Taquari gerou, em





## SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE Departamento de Meio Ambiente

média, 465 toneladas mensais de resíduos sólidos urbanos. Esse número reflete o perfil real de consumo e utilização do serviço ao longo de um ano completo, oferecendo base sólida para o dimensionamento da nova contratação.

Considerando a manutenção da média mensal de geração de resíduos, projeta-se uma demanda anual aproximada de:

• 465 toneladas/mês × 12 meses = 5.580 toneladas/ano

A presente estimativa está fundamentada no inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso V da IN nº 40/2020, assegurando o planejamento eficiente e alinhado ao consumo anterior. Essa previsão permite a contratação adequada à necessidade pública, evitando contratações em excesso ou insuficientes e promovendo a economia de escala.

#### Memória de cálculo:

- Média mensal registrada em 2024: 465 toneladas
- Período estimado do contrato: 12 meses
- Quantidade total estimada:  $465 \times 12 = 5.580$  toneladas

#### 6. ALTERNATIVAS DISPONIVEIS NO MERCADO.

Após análise detalhada do mercado regional referente ao serviço objeto da presente contratação, constatou-se que a empresa CRVR é a única prestadora capaz de atender às especificações técnicas e requisitos exigidos. Não há registros ou evidências da existência de outras empresas que ofereçam o mesmo serviço na região, o que caracteriza a exclusividade do fornecedor.

Essa condição foi verificada por meio de pesquisa de mercado abrangente, incluindo consultas a bases de dados setoriais, contatos com associações do ramo e levantamento em plataformas especializadas, sem identificar concorrentes que possuam capacidade técnica e operacional equivalente.





## SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE Departamento de Meio Ambiente

Diante disso, verifica-se a inviabilidade da competição, justificando a contratação por inexigibilidade, conforme previsto no artigo 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A exclusividade da CRVR no mercado regional é fator determinante para assegurar a continuidade, qualidade e eficiência do serviço, não havendo alternativas disponíveis que possam suprir a demanda da Administração Pública de forma adequada.

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores praticados no contrato anterior com a empresa CRVR, devidamente atualizados de acordo com os índices oficiais de correção monetária e o histórico de reajustes setoriais. Também foram consideradas cotações realizadas com a própria empresa, uma vez que se trata do único prestador disponível na região. O valor estimado para a contratação anual é de R\$1.032.300, correspondente ao volume médio mensal de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Taquari, conforme registros da Secretaria Municipal competente.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), classe II A — não perigosos. A execução do serviço será realizada em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo a recepção, tratamento, disposição final e emissão de Certificados de Destinação Final (CDF). A prestação contínua desse serviço assegura o atendimento à legislação ambiental vigente, bem como à necessidade pública essencial de saneamento básico urbano, com impactos diretos na saúde pública e no meio ambiente.

# 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação não comporta parcelamento, tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de execução integrada e contínua do serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos. A fragmentação do objeto inviabilizaria a operacionalização eficiente do serviço, comprometeria o controle ambiental e acarretaria riscos à integridade da destinação final, além de contrariar os princípios da economicidade





#### SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE Departamento de Meio Ambiente

e da eficiência. A contratação integral assegura a padronização, a rastreabilidade dos resíduos e a responsabilização clara da empresa contratada.

#### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Os principais resultados esperados com a contratação são:

- a) Continuidade do serviço público essencial de destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- b) Cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010;
- c) Prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
- d) Emissão regular de Certificados de Destinação Final (CDF), garantindo rastreabilidade e controle;
- e) Atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público na gestão de resíduos.

#### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Como providências prévias à formalização do contrato, foram realizadas:

- a) Análise técnica da necessidade da contratação;
- b) Consulta ao Plano Anual de Contratações (PAC);
- c) Levantamento de mercado para identificação de possíveis fornecedores;
- d) Comprovação da exclusividade da CRVR na região para a execução do objeto;
- e) Elaboração dos documentos técnicos, jurídicos e administrativos necessários ao processo de contratação direta por inexigibilidade.

#### 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.





#### SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE Departamento de Meio Ambiente

#### 13. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

A contratação ora proposta visa justamente mitigar os impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos. Com a destinação final realizada em aterro sanitário licenciado, os impactos negativos ao solo, aos recursos hídricos e ao ar são controlados por meio de sistemas técnicos de engenharia sanitária e ambiental. Além disso, a empresa contratada será responsável pela operação segundo as normas ambientais vigentes, minimizando qualquer risco de passivo ambiental para o Município.

### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Considerando os aspectos técnicos, legais e operacionais descritos neste documento, bem como a urgência e essencialidade do serviço, declara-se viável a contratação direta da empresa CRVR — Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos, com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação atende aos requisitos de legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção ambiental, justificando sua plena execução nos termos apresentados.

Marilia Juliano Souza Coordenadora DMA Bióloga CRBio 101.201-03D